

**EDITAL FAPES Nº 05/2023**
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**Chamada pública para concessão de auxílio financeiro para publicação de artigos técnico-científicos**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, por meio do **processo E-docs nº 2022-PNTNB**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) e estudantes vinculados(as) a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de auxílio financeiro visando a publicação de artigos técnico-científicos em periódicos/veículos acadêmicos e científicos que exponham resultados de pesquisas realizadas em IES/P localizada no Espírito Santo com o objetivo a contribuir para a difusão dos resultados decorrentes das atividades de pesquisa e de desenvolvimento inovador no estado do Espírito Santo.

1.1. Público Alvo

Pesquisador(a) e/ou estudante em exercício efetivo de atividade de pesquisa ou desenvolvimento inovador em IES/P localizada no estado do Espírito Santo.

1.2. Ações Estratégicas

Este edital atende às seguintes ações estratégicas:

- a) ampliar a produção técnico-científica qualificada dos pesquisadores e estudantes vinculados a IES/P localizadas no Espírito Santo;
- b) fomentar ações de pesquisa e de pós-graduação relevantes para a sociedade, com impactos na formação de estudantes de graduação e de pós-graduação do estado do Espírito Santo;
- c) gerar novos conhecimentos na consolidação da pesquisa e da pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- d) divulgar a produção e atividades técnico-científicas e de inovação desenvolvidas nas IES/P localizadas no Espírito Santo;
- e) promover o intercâmbio nacional e internacional do conhecimento científico, tecnológico e de inovação.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTES

As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº **241/2019** (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), **51/2012** (Tabela de Valores de Bolsas e



Auxílios), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes) e suas alterações.

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

3.1. As propostas serão submetidas em **fluxo contínuo**, respeitando-se os ciclos/chamadas mensais de cada mês até o 5º dia do mês subsequente na forma abaixo apresentada:

Ciclo	Período de SUBMISSÃO das propostas
Ciclo 01	10/02/2023 até 05/03/2023
Ciclo 02	06/03/2023 a 05/04/2023
Ciclo 03	06/04/2023 a 05/05/2023
Ciclo 04	06/05/2023 a 05/06/2023
Ciclo 05	06/06/2023 a 05/07/2023
Ciclo 06	06/07/2023 a 05/08/2023
Ciclo 07	06/08/2023 a 05/09/2023
Ciclo 08	06/09/2023 a 05/10/2023
Ciclo 09	06/10/2023 a 05/11/2023
Ciclo 10	06/11/2023 a 05/12/2023

3.2. Cronograma específico por atividades:

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do edital	10/02/2023
Previsão para divulgação do resultado preliminar da seleção de cada ciclo	A partir do 10º (décimo) dia após o último dia de submissão de cada Ciclo
Previsão para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar da seleção
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

4. DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente

- a) ser o(a) primeiro(a) autor(a) ou autor(a) responsável pela submissão do artigo que é o objeto da solicitação do auxílio e:
- a.1)** ser o(a) coordenador(a) ou orientador(a) do projeto que deu origem ao trabalho, vinculado a IES/P localizada no Espírito Santo *ou*;



- a.2) ser membro de equipe do projeto que deu origem ao trabalho, vinculado a IES/P localizada no Espírito Santo *ou*;
- a.3) ser discente de IES/P localizada no Espírito Santo;
- b) não ter recebido, de outra agência de fomento ou IES/P, qualquer tipo de auxílio financeiro para publicação do mesmo artigo técnico-científico da proposta;
- c) não ser beneficiário(a) de mais de 2 (dois) auxílios financeiros para publicação de artigo no ano da submissão da proposta com recursos Fapes/Funcitec;
- d) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com autorização de residência por prazo indeterminado;
- e) ter cadastro no Sistema Integrado de Gestão da Fapes (Sigfapes);
- f) estar adimplente junto à Fapes na data limite de submissão da proposta.

4.2. Da proposta

- a) ser apresentada em formulário específico da Fapes;
- b) apresentar cópia integral do artigo aceito para publicação;
- c) apresentar comprovante de aceite da publicação;
- d) apresentar documento oficial constando valor da taxa de publicação;
- e) apresentar o aceite do coordenador do projeto de pesquisa, caso esse não seja um dos autores do artigo.

4.3. Do artigo

- a) ter como autor, pesquisador ou estudante de pós-graduação vinculado a IES/P do Espírito Santo;
- b) ter sido aceito como artigo em periódico:
 - b.1) com classificação entre A1 e A4** com base no Qualis-Capes vigente (2017-2020) ou com percentil¹ igual ou superior a 50% nas plataformas Scopus ou ISI Web of Science dentro das diferentes áreas (categorias).
 - b.1.1)** Artigos aceitos em veículos do tipo “*Springer Lecture Notes Series*” e que correspondem a anais de eventos ou a coleções de capítulos de livros não são elegíveis para o apoio.
- c) Não ter sido publicado antes da data de submissão da proposta de apoio.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado, assim divididos por ciclos:

- a) **Ciclo 01 a 10 – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

¹ O percentil indica a posição relativa de um periódico em um determinado tema de interesse. Cada tema é dividido em 100 percentis de tamanho igual com base no número de periódicos do campo e é atribuído um percentil a cada periódico com base no número de citações/impacto. Os percentis podem ser obtidos a partir da base do Scopus no link: <https://www.scopus.com/> ou ISI Web of Science no link: <https://apps.webofknowledge.com/>.



5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. O saldo de recursos financeiros remanescente de um Ciclo, caso ocorra, poderá ser aplicado no (s) ciclo (s) subsequente(s)

5.3. O número de propostas aprovadas estará condicionado ao recurso financeiro disponível em cada ciclo.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. O valor máximo do Auxílio será de **US\$1.500,00** conforme consta da [Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES](#).

6.2. O apoio financeiro concedido pela Fapes poderá ser utilizado para custear, integral ou parcialmente, a taxa de publicação do trabalho.

6.3. Em sendo o valor da publicação abaixo do valor previsto no item 6.1, fica a Fapes no direito de conceder o auxílio no valor da taxa de publicação apresentado em conformidade com o item 7.7.f).

6.4. Caso a taxa de publicação do artigo tenha sido paga de forma antecipada, o recurso financeiro liberado pela Fapes terá o caráter de ressarcimento.

6.5. A conversão da moeda estrangeira se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

6.6. O valor do auxílio será liberado em parcela única em conta corrente específica, aberta pelo beneficiário no Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), após assinatura e publicação do Termo de Outorga.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu proponente, via Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

a) Fase 1: Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente no Sistema Sigfapes;

1) acessar www.sigfapes.es.gov.br;

2) para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes; ou para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;

b) Fase 2: Preenchimento da proposta online e carregamento (upload) dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (conforme item 7.7) no sistema.

1) acessar www.sigfapes.es.gov.br - em “Editais Abertos”, selecionar a linha do **EDITAL FAPES Nº 5/2023 – PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS** e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;



- 2) fazer o download do Formulário Fapes de Submissão, preencher e fazer o upload da versão preenchida, em PDF;
- 3) preencher o item orçamentário correspondente **no item Serviços de Terceiros;**
- 4) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo Sigfapes.

7.3. A liberação da proposta para submissão se condiciona à anuência do(a) representante institucional da instituição executora, o que deverá se dar via sistema e durante o prazo de submissão da proposta.

7.3.1. A anuência pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta, o que é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, tal qual a verificação de existência de eventuais pendências.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”, desde que dentro do limite de submissão de cada ciclo, em acordo com o item 3.1. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas no sistema Sigfapes até as **17h59min** do horário de Brasília, da data limite de submissão de cada ciclo (item 3.1 do edital). Após esse prazo, o sistema não receberá propostas.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos que não forem imputáveis à própria Fapes.

7.6.1. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente.

7.6.2. A critério exclusivo da Fapes, mediante justificativa técnica fundamentada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.7. São documentos **obrigatórios** para submissão das propostas:

- a) **(Anexo I)** – Formulário Fapes de Submissão;
- b) **(Anexo II)** – Planilha de Classificação;
- c) **(Anexo III)** – Declaração a ser assinada pelo(a) proponente;
- d) cópia da versão final do artigo aceito para publicação;
- e) comprovante de aceite do artigo a ser publicado;
- f) comprovante do valor da taxa de publicação emitido pelo periódico;
- g) comprovante de classificação do periódico (Qualis ou percentil Scopus ou ISI Web of Science) no qual o artigo será publicado;
- h) aceite do coordenador do projeto de pesquisa que resultou no artigo, caso esse não seja um dos autores do artigo.



8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Habilitação

8.1.1. Será realizada pela equipe técnica da Fapes e consiste na análise preliminar e enquadramento da proposta submetida em conformidade com os requisitos e documentos exigidos nos itens **0 e 7.7** deste edital.

8.1.2. É etapa eliminatória. Somente as propostas habilitadas passarão para a etapa de classificação.

8.1.2.1. A inabilitação das propostas será motivada, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

8.2. Classificação

8.2.1. A classificação das propostas será realizada pela equipe técnica da Fapes com base na conferência do **Anexo II, apresentado pelo(a) proponente no ato da submissão da proposta.**

8.2.1.1. As produções indicadas no Anexo II **que não puderem ser comprovadas serão desconsideradas** para o cálculo da pontuação do proponente.

8.2.2. Serão contemplados os artigos a serem publicados em periódicos, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação do Anexo II, até que se atinja o teto dos recursos financeiros disponíveis.

8.2.3. Será elaborada uma lista das propostas classificadas até o limite financeiro disponível, respeitando-se a ordem decrescente de pontuação do Anexo II, bem como uma lista de suplentes, também por ordem decrescente de pontuação, se for o caso.

8.2.4. O saldo de recursos financeiros remanescente de um ciclo, caso ocorra, poderá ser aplicado em ciclos(s) subsequente(s).

8.3. Análise Operacional

8.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procederá à:

- a) revisão da fase de habilitação das propostas;
- b) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- c) distribuição do número de auxílios na forma definida no item 8.2.2.

8.3.2. A distribuição dos auxílios, respeitará a ordem decrescente da pontuação do(a) proponente conforme item 8.2.2.

8.3.3. A Ditec elaborará a lista final do resultado da seleção, contendo as propostas contempladas, as suplentes e as inabilitadas, se for o caso e encaminhará para deliberação da Direx.

8.4. Aprovação

Compete à Direx, a aprovação do resultado da seleção das propostas na forma apresentada no item 8.3.3.



9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A aprovação do processo de seleção das propostas caberá à Direx.

9.1.1. Todas as propostas serão submetidas à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre **aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar.**

9.1.1.1. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas, se for o caso.

9.2. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).

9.6. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do



recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 10.2.2.

- 10.2.4.** Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.
- 10.2.5.** Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.
- 10.2.6.** A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final da Seleção das propostas compete ao CCAF.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** Os documentos exigidos para contratação da proposta, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.
- 11.2.** Para a contratação da proposta deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (Anexo IV) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente e o(a) Gestor(a)/Representante
- 11.3.** Legal da IES/P, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).
- 11.3.1.** O Coordenador/Proponente e o Gestor/Representante Legal da sua respectiva instituição de vínculo deverão possuir o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação da proposta.
- 11.4.** Somente será contratada a proposta cujo(a) proponente (a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.
- 11.5.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.
- 11.6.** A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação do resultado homologado publicado.
- 11.7.** Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no Banestes aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.
- 11.8.** O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao Banestes para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.
- 11.9.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação **resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.**



12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, Relatório Técnico e Prestação de Contas Financeira no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos da Fapes.

12.2. Das Obrigações

12.2.1. Do(a) beneficiário(a):

- a) Executar o apoio na forma aprovada;
- b) Fazer referência ao apoio financeiro da Fapes nas publicações que resultem, total ou parcialmente, do fomento da Fapes;
- c) Prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- d) Colaborar com a Fapes na emissão de pareceres, quando solicitado;
- e) Encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- f) Devolver recursos pagos no caso de não cumprimento da proposta aprovada.

12.2.2. Da Fapes:

- a) Liberar o recurso financeiro na forma prevista;
- b) Acompanhar a execução da proposta na forma prevista.

13. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para acessar a logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: ***"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".***

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o quinto dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.1.1. Eventuais impugnações ao edital devem ser submetidas por e-mail, no endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas



- motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo.
- 14.4.1.** Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
- 14.5.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.
- 14.6.** É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.
- 14.7.** Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.
- 14.8.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

15. ANEXOS

Anexo I – Formulário Fapes de Submissão

Anexo II – Planilha de Classificação

Anexo III – Declaração assinada pelo(a) proponente


Anexo IV – Termo de Outorga

Vitória, 10/02/2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO

 <p>FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO</p>	<p>FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO PROPOSTA DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO</p>
01. CICLO	
<input type="checkbox"/> 1º <input type="checkbox"/> 2º <input type="checkbox"/> 3º <input type="checkbox"/> 4º <input type="checkbox"/> 5º <input type="checkbox"/> 6º <input type="checkbox"/> 7º <input type="checkbox"/> 8º <input type="checkbox"/> 9º <input type="checkbox"/> 10º	

02. DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE	
NOME COMPLETO:	
CPF:	
TEL RESIDENCIAL/CELULAR:	EMAIL:
Indicar área de conhecimento/avaliação da CAPES (a produção será analisada com base na mais recente classificação Qualis ou no mais recente percentil Scopus/ Web of Science)	

03. INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DO(A) PROPONENTE
INSTITUIÇÃO:
ORGÃO (faculdade, instituto, campus, centro, setor):

04. DADOS GERAIS DA PROPOSTA	
TÍTULO DO ARTIGO:	
AUTORES DO ARTIGO *incluir quantas linhas forem necessárias	
NOME	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO MÁXIMA (aluno de graduação, aluno de pós-graduação, pesquisador mestre ou pesquisador doutor)

**05. DADOS DO PROJETO DE PESQUISA QUE ORIGINOU O ARTIGO:**

TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:

INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

AGÊNCIA(S)/INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S) DO PROJETO DE PESQUISA:

VIGÊNCIA DO PROJETO DE PESQUISA:

EQUIPE DO PROJETO DE PESQUISA***incluir quantas linhas forem necessárias**

NOME	TITULAÇÃO/FUNÇÃO (pesquisador principal, colaborador ou aluno)

06. DADOS DO PERIÓDICO NO QUAL O ARTIGO SERÁ PUBLICADO

TÍTULO:

ISSN:

PAÍS:

CLASSIFICAÇÃO QUALIS NA ÁREA:

LINK PARA A PÁGINA NO SCOPUS
E/OU WEB OF SCIENCE:



ANEXO II
FORMULÁRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

FORMULÁRIO FAPES 7P - Planilha de Pontuação da Produção Técnico-científica					
EDITAL DE AUXÍLIO À PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS					
Proponente:					
Edital:	Edital FAPES nº 5/2023- Auxílio à Publicação de Artigos Técnico-científicos				
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco					
Produção Técnico-científica		Pontos/ unidade		Total	
Autoria ou coautoria de artigos completos publicados em periódicos com ISSN (International Standard Nymber) e Qualis (2017-2020) na área de avaliação, no período de 2018-2022	A1	5		0,00	
	A2	3,75		0,00	
	A3	2,5		0,00	
	A4	1,25		0,00	
	B1	0,75		0,00	
	B2	0,5		0,00	
	B3	0,25		0,00	
	B4	0,1		0,00	
* Preencher SOMENTE com dados <u>listados</u> no Currículo Lattes que puderem ser comprovados. Dados não listados ou que não puderem ser comprovados não serão computados.					
ITEM	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS				
A	Classificação Qualis (2017-2020) do periódico. Se o periódico não tiver classificação Qualis, usar o valor do Maior Percentil (MP) Web of Science e/ou Scopus.	Estrato Qualis	Maior Percentil	Pontos	Total
		A1	MP ≥ 87,5	100,00	
		A2	75 ≥ MP < 87,5	75,00	
		A3	62,5 ≥ MP < 75	62,50	
		A4	50 ≥ MP < 62,5	50,00	
B	O artigo a ser publicado tem como coautores alunos de pós-graduação?: SIM: 10 pontos; NÃO: 0 pontos				
C	O artigo a ser publicado tem como coautores alunos de pós-graduação?: SIM: 5 pontos; NÃO: 0 pontos				
Valor total da proposta				0,00	

**ANEXO III****DECLARAÇÃO**

Eu, _____,

CPF _____-_____,

proponente no âmbito do Edital Fapes Nº 05/2023, **DECLARO para os fins de direito que:**

- Não recebi auxílio financeiro de outra agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa para publicação do artigo objeto desta submissão;
- Não recebi mais de 2 (dois) auxílios financeiros para publicações no ano da submissão da proposta com recursos Fapes/Funcitec;
- Tenho conhecimento de que, se verificada a prática de má conduta ética ou científica, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nas normas de Boas Práticas Científicas da Fapes;
- Tenho conhecimento de que a Fapes poderá solicitar, a qualquer momento, comprovação das informações mencionadas;
- Tenho ciência de que a submissão da proposta, quando formalizada, configura a concordância com os termos aqui dispostos.

_____, ES, ____/____/____

Assinatura do(a) proponente

**ANEXO IV****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS
EDITAL FAPES Nº 05/2023
PROCESSO Nº _____/2023****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731/2013, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representado por seu Diretor-presidente Denio Rebello Arantes, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 241/2019 (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/2023 – PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovado na forma do Edital FAPES nº XX/2023.

Parágrafo primeiro - O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - A proposta de para concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros de que tratam a Cláusula Segunda serão repassados ao OUTORGADO, em parcela única, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no BANESTES, indicando a agência bancária, em nome do OUTORGADO para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo de Outorga.

Parágrafo único - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - participar do apoio com total observância à proposta aprovada;
- II - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente instrumento, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IV - não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente propostas no projeto, salvo com autorização expressa da Diretoria Executiva da FAPES;
- V - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- VI - apresentar os resultados do evento em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;
- VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 24 meses;
- VIII - citar o apoio da FAPES em todas as formas de divulgação do trabalho;
- IX - comunicar à FAPES no caso de alteração da data de realização;
- X - apresentar Prestação de Contas ao final do apoio, observando-se o prazo previsto neste Instrumento;
- XI - devolver à FAPES os recursos recebidos, no caso de não realização do apoio.
- XII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XIII - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIV - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;
- XV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 218/2018).
- XVI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;



- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO – Garantir condições que assegurem a viabilidade de execução do apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do apoio, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada e neste Instrumento, mediante análise da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas, contendo os Relatórios, Técnico e Financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Tendo o Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

Parágrafo segundo - O relatório técnico final será submetido à análise pela equipe técnica da FAPES.

Parágrafo terceiro - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES na inadimplência do Outorgado com a FAPES.

Parágrafo quarto - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, caso tenha.



Parágrafo quinto - O apoio será cancelado, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II - a Resolução 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, que não representem alterações do objeto pactuado, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO - O apoio poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do Outorgado devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências e/ou obrigações deste Termo;
- III - prática de qualquer fraude sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos incisos I e III o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas Final, na forma prevista neste Instrumento.

Parágrafo segundo - Na ocorrência dos casos previstos nesta cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo justificativas para contestar o cancelamento da proposta, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quarto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento das obrigações do Outorgado;
- III - não aprovação da Prestação de Contas Final;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.



Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo terceiro - Mesmo que sanado o dano ao erário, o outorgado e/ou o bolsista poderão ficar suspensos de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do



Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente